



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.438 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Regulamenta a **Lei Municipal nº 4662, de 06 de junho de 2013**, que cria o “**Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal**”, denominado “**Frente de Trabalho**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, e,

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela **Lei Municipal nº 4662, de 06 de junho de 2013**, que institui o “**Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal**”, denominado “**Frente de Trabalho**”, a ser coordenado pela **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até **400(quatrocentos) trabalhadores desempregados**, residentes no **Município de Suzano**,

D E C R E T A:

Art. 1º. O “**Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal**”, denominado “**Frente de Trabalho**”, criado pela **Lei Municipal nº 4.662, de 06 de junho de 2013**, passa a observar o contido na legislação própria e neste Decreto.

Art. 2º. Os Candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I – tempo de desemprego igual ou superior a **01 (um) ano**, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive LOAS, não esteja recebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência fixa no município de Suzano há pelo menos **01 (um) ano**;

III – idade mínima de **18 (dezoito) anos**;

§ 1º. Não será admitido mais do que **01 (um)** beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º. Para efeito do contido no parágrafo anterior, considera-se núcleo familiar o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 3º. No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos critérios mínimos, a saber:

I – menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II – maior número de dependentes crianças e adolescentes até **16 (dezesesseis) anos** completos;

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade;

V – egressos penitenciários.

Art. 4º. A participação do beneficiário do Programa aplicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

I – de bens públicos da Administração Municipal e de sua Autarquia;

II – de vias e logradouros públicos;

III – de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

IV – outras atividades correlatas que se fizerem necessárias as Secretarias Municipais.

Art. 5º. A jornada de atividade no Programa será de **40 (quarenta) horas semanais**, já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional.

Art. 6º. A participação efetiva no “**Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal**”, denominado “**Frente de Trabalho**”, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que é de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 7º. A **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**, tornará pública a abertura de inscrições para o “**Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal**”, denominado “**Frente de Trabalho**”, mediante publicação.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O edital de divulgação devesse dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura das inscrições:

- a.-) datas e horários;
- b.-) locais;
- c.-) condições de inscrição;
- d.-) documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Art. 8º. A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação e também na sede da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS** e Paço Municipal.

Art. 9º. Os alistados selecionados e convocados para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos a apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar **Termo de Adesão** ao “**Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal**”, denominado “**Frente de Trabalho**”.

Parágrafo único. A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 10. O bolsista que tiver **3 (três) faltas consecutivas** ou **6 (seis) intercaladas** dentro do mês no trabalho ou no curso será desligado automaticamente, ou, ainda:

- I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pelo órgão coordenador.

Art. 11. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito a bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observada a ordem de classificação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 13 de agosto de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI Prefeito Municipal

Alexandre Dias Maciel Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Leonice Ramos Ferreira Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social